

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS

Termo de Referência 154/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
154/2026	254445-INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS	PAULO VICTOR SANTOS DE OLIVEIRA	08/04/2026 09:51 (v 0.3)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		25386000659/2026-57

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS (BIO-MANGUINHOS)

(Processo Administrativo nº 25386000659/2026-57)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de Serviço comum para Elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (ano de referência 2025) de Bio-Manguinhos/Fiocruz com Capacitação técnica para adaptação às mudanças climáticas conforme a ABNT ISO 14090, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A2] [A3]
1	Serviço de Elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (ano de referência 2025) de Bio-Manguinhos /Fiocruz e capacitação		-	01	R\$ 34.544,02	R\$ 34.544,02

	técnica para Adaptação às mudanças climáticas conforme a ABNT ISO 14090.					
--	--	--	--	--	--	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados data da última assinatura aposta no instrumento, em virtude de sua tramitação eletrônica, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e abaixo transcrito:

O inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) é a primeira ferramenta para que uma instituição conheça o seu perfil de emissões e desta forma possa definir políticas e tomar medidas para reduzir as suas emissões, se necessário. Sendo assim, é exigida pelos órgãos ambientais competentes, que condicionam a sua apresentação à liberação de licenças ambientais de empreendimentos.

O inventário de emissões de GEE colabora para:

- Medir e diagnosticar as emissões de GEE e as ineficiências internas, a fim de se identificar oportunidades de melhorias na eficiência operacional e, consequentemente, para a redução nos custos; trata-se de oportunidade de prever e incorporar os impactos socioambientais de longo prazo no planejamento financeiro;
- Incentivar a adoção de práticas sustentáveis por meio de mitigações, permitindo a instituição, identificar fontes e volumes das emissões em consonância com futuras políticas de emissões e poder garantir a sustentabilidade na gestão dos negócios;
- Reconhecer Bio-Manguinhos no mercado (fornecedor e consumidor) como empresa preocupada com o impacto ambiental de suas atividades; verificando a possibilidade de compensação das emissões, dado que o inventário das emissões de GEE é o primeiro passo para a criação de um plano de gestão e redução dessas emissões.

Deste modo, a contratação de empresa especializada é fundamental por parte de Bio-Manguinhos para realizar o serviço de assessoria técnica a fim de viabilizar a elaboração e protocolização do inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE) no escopo 1, escopo 2 e escopo 3 do ano de referência correspondente. Desta maneira, manteremos a vigência nos atendimentos da licença municipal de operação EIS-LMO-2024/00138 emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico – SMDUE, onde autoriza a produção de vacinas e reagentes para diagnósticos em Bio-Manguinhos.

Somado a isso, a contratação em questão estará em conformidade com as legislações vigentes, como a Resolução CONEMA nº 97/2022, que aprova a NOP-INEA-52.R-0. Esta Norma Operacional estabelece procedimentos, requisitos gerais e critérios para atendimento ao programa de relato de emissões de gases de efeito estufa para fins de licenciamento ambiental e composição do cadastro estadual de emissões de gases de efeito estufa no Estado do Rio de Janeiro.

Cabe ressaltar também que a NOP-INEA-52/2022 estabelece que o inventário de emissões de GEE completo, na forma de relatório, deve ser previamente verificado por organismo (de verificação) acreditado por entidade competente para a certificação de Inventário de Emissões de GEE e, posteriormente protocolado no órgão ambiental até o último dia útil do mês de junho de cada ano, relatando as emissões relativas ao ano anterior. Por isso, é imprescindível que os serviços de elaboração do inventário de GEE e de verificação do inventário de GEE sejam realizados de forma encadeada e independente. Devem ser executados, pois, por empresas especializadas, já que a verificação do relatório não pode ser efetuada pela mesma empresa que o elaborou a fim de coibir qualquer prejuízo qualitativo, técnico ou financeiro. Tendo em vista o risco de uma empresa inadimplir para com suas obrigações e, com isso, inviabilizar o sucessivo serviço da outra, sem que se possa imputar a outra empresa qualquer responsabilidade, serão providenciados dois contratos distintos (1º para os serviços de elaboração e protocolização do inventário de GEE no órgão ambiental e o 2º para o serviço de verificação do relatório do inventário de gases de efeito estufa GEE) com cronogramas de execução e prazos de vigência integrados para os respectivos serviços que concernem ao inventário de GEE.

A não entrega ou o atraso de entrega do inventário de emissões de GEE, bem como da protocolização do inventário no órgão ambiental até o dia 30 de junho do ano posterior ao seu ano referência implicará na aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº 3.467/2000.

O objetivo da contratação, é realizar o levantamento das informações para elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CONEMA nº 97/2022 que aprova a NOP-INEA-52.R-0, que dispõe sobre a apresentação do inventário para fins de Licenciamento Ambiental no Estado e Município do Rio de Janeiro e do Programa Brasileiro GHG Protocol, considerando ainda a Lei Estadual nº 5.690/2010 e a Lei Municipal 5.248/2011.

Em paralelo, deverá ser contratado um serviço de capacitação teórica Adaptação às mudanças climáticas conforme a ABNT ISSO 14090, visando capacitar a equipe sobre adaptação às mudanças climáticas, trazendo conceitos, panorama e governança internacional e nacional, visão geral da norma ABNT NBR ISO 14090:2023, além de possibilitar que a equipe adquira conhecimento básicos para implementação do plano de adaptação dentro da organização. A capacitação tem a finalidade de garantir a qualificação da equipe de meio ambiente e dos pontos focais no que concerne a temática supracitada, o compromisso da empresa com a emissão zero e os requisitos legais pertinentes a serem atendidos e avaliados. Somado a isto, irá contribuir para a análise/diagnóstico e percepção de novas práticas para a redução de emissões atmosféricas a serem adotadas em Bio-Manguinhos, bem como propiciar conhecimento sobre futuras condições climáticas adversas. É válido ressaltar que a equipe de meio ambiente é responsável por acompanhar, verificar e garantir a conformidade atinente as normas/legislações vigentes ao longo de todo o processo, devendo estar capacitada para tanto.

NECESSIDADE A SER ATENDIDA

A Resolução CONEMA nº 97/2022, dispõe sobre a obrigatoriedade do inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) para fins de Licenciamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro e do Programa Brasileiro GHG Protocol, considerando ainda a Lei Estadual nº 5.690 /2010 alterada pela Lei 9.072/2020 e a Lei Municipal 5.248/2011. É válido ainda destacar a NOP-INEA-52.R-0, a qual se aplica aos empreendimentos em atividade no Estado do Rio de Janeiro cuja adesão ao Programa de Relato de Emissões de GEE seja definida de forma mandatória.

Em paralelo, tal item é fundamental para a manutenção da vigência da Licença Ambiental de Operação de Bio-Manguinhos nºEIS-LMO-2024/00138.

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O serviço em questão decorre das premissas determinantes da Resolução CONEMA nº 97/2022, das normas ABNT NBR ISO 14064-1,2:2022 e ABNT NBR ISO 14064-3:2024 e com as especificações do Programa Brasileiro GHG Protocol para atender o contrato de forma satisfatória.

O serviço será realizado nas instalações de Bio-Manguinhos localizadas no campus Manguinhos, da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ. Seus pavilhões, afastados entre si, apresentam um total de aproximadamente 78,8 mil m² de área construída, que envolvem: áreas administrativas, de pesquisa, produção, utilidades e armazenamento.

As etapas do serviço descritas no projeto básico devem ser realizadas pela Contratada em total consonância com as seguintes Resoluções vigentes:

- Resolução CONEMA nº 97/2022 (NOP INEA 52-R0);
- Resolução SMAC nº 550/2014; Lei nº 12.187/2009; Lei Estadual 9.072/2020;
- Resolução INEA nº64/2012;
- Resolução INEA nº65/2012;
- Lei Municipal nº 5.248/2011;
- As normas ABNT NBR ISO 14064-1:2022; ABNT NBR ISO 14064-2:2022; ABNT NBR ISO 14064-3:2024; ABNT NBR ISO 14065:2015; ABNT NBR ISO 14066:2012, a norma ABNT ISO/TR 14069:2015 e;
- As especificações do Programa Brasileiro GHG Protocol.

O INEA ou outro Órgão ambiental pertinente poderá determinar especificações adicionais relacionadas à metodologia a ser utilizada e poderá alterar a lista de GEE a serem relatados no Inventário de Emissões de GEE.

O inventário de emissões de GEE a ser elaborado compreende como ano base, as emissões de gases de efeito estufa das áreas de Bio-Manguinhos dos escopos 1, 2 e 3 no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Em paralelo, deverá ser contratado um serviço de capacitação teórica para adaptação às mudanças climáticas conforme a ABNT ISSO 14090, visando capacitar a equipe sobre adaptação às mudanças climáticas, trazendo conceitos, panorama e governança internacional e nacional, visão geral da norma ABNT NBR ISO 14090:2023, além de possibilitar que a equipe adquira conhecimento básicos para implementação do plano de adaptação dentro da organização.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000007/2026
- II. Data de publicação no PNCP: 30/04/2025
- III. Id do item no PCA: 1
- IV. Classe/Grupo: 9999 - ITENS DIVERSOS
- V. Identificador da Futura Contratação: 254445-27/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e abaixo transcrito:

3.2. Para execução do serviço de elaboração de Inventário de Gases de Efeito Estufa, a contratada deverá realizar as seguintes etapas principais:

3.2.1. 1ª Etapa: Reunião de abertura, visita de campo para levantamento das informações, aplicação das ferramentas de cálculo do GHG Protocol e tratamento dos dados;

3.2.2. 2ª Etapa: Diagnóstico completo e aprofundado das categorias aplicáveis do escopo 3, com levantamento de parâmetros e dados necessários para inclusão dessas no inventário, e definição dos documentos necessários para cálculo das categorias aplicáveis, considerando as condições de operação real de Bio-

Manguinhos. Se necessário e solicitado pela CONTRATANTE, para maior compreensão das categorias concernentes ao escopo 3, a CONTRATADA deverá realizar novamente uma visita técnica a Bio-Manguinhos.

3.2.3. 3ª Etapa: Envio por parte de Bio-Manguinhos dos dados referente ao Escopo 1,2 e 3, bem como, execução e elaboração do Inventário Preliminar e envio para análise de Bio- Manguinhos;

3.2.4. 4ª Etapa: Acompanhamento presencial da verificação do Inventário de GEE por empresa terceira - Organismo Validador e Verificador (OVV) acreditado por entidade competente (INMETRO);

3.2.5. 5ª Etapa: Reunião de fechamento com a conclusão do inventário de GEE, verificado por empresa terceira - Organismo Validador e Verificador (OVV) acreditado por entidade competente (INMETRO);

3.2.6. 6ª Etapa: Por meio de um portador da contratada, deverá realizar o preenchimento de todos os dados e perguntas necessários no Sistema online do INEA. Em paralelo, a contratada deverá entregar a via física na Instituição Bio-Manguinhos dos respectivos documentos:

3.2.6.1. Relatório de Inventário de emissões de GEE impresso e digital;

3.2.6.2. ART vigente assinada e carimbada;

3.2.6.3. Comprovante de entrega no Sistema online do INEA;

3.2.7. 7ª Etapa: Em caso de questionamentos do INEA ou de algum órgão ambiental e/ou legal pertinente, a CONTRATADA deverá prestar suporte nas respostas, bem como, esclarecimentos de dúvidas frente ao Órgão legislador.

3.3. O serviço contará com as seguintes etapas específicas:

3.3.1. 1ª Etapa: Reunião de abertura para entendimento/alinhamento do serviço a ser prestado, coleta de dados e avaliação dos processos de geração de informação, visando identificar possíveis pontos de incerteza. Esta etapa necessitará a ida as áreas a cada uma das unidades de produção de Bio-Manguinhos para:

- Analisar possíveis novas fontes de emissões em Bio-Manguinhos;
- Definir os limites organizacionais e operacionais de Bio-Manguinhos;
- Definir as fontes de Emissão e a sua separação por Escopos 1, 2 e 3;
- Selecionar a metodologia de cálculo e fatores de emissão;
- Definir os dados a serem levantados;
- Definir os responsáveis para levantamento dos dados;
- Estabelecer os prazos para coleta dos dados.

Nota: pode ser que seja necessário mais de 01 dia de visita as instalações de Bio-Manguinhos. A CONTRATANTE verificará a necessidade.

3.3.2. 2ª Etapa: A CONTRATADA deverá prestar o suporte necessário para o entendimento de possíveis fontes, elaboração e mapeamentos dos dados, análise de dados e reporte de dados relacionados ao Escopo 3 dentro da Instituição Bio-Manguinhos, realizando:

- Avaliação dos processos de Bio-Manguinhos visando melhor compreensão do funcionamento da empresa e possibilitar o diagnóstico correto do escopo 3;
- Mapeamento das categorias do escopo 3 que se enquadram na operação de Bio-Manguinhos;
- Identificação dos pontos que devem ser reportados em cada categoria do escopo 3;
- Definição dos dados necessários para o cálculo das categorias do escopo 3, indicando a forma de apresentação correta;

- Avaliação dos dados anteriores já obtidos para o escopo 3 e busca de melhoria;
- Emissão de diagnóstico do escopo 3 contendo os dados apurados e indicativo de melhorias;
- Inclusão das categorias identificadas como possíveis no inventário.

3.3.3 3ª Etapa: Coleta e tratamento dos dados enviados por Bio-Manguinhos.

3.3.4. 4ª Etapa: Aplicação da Ferramenta de Cálculo do Programa Brasileiro GHG Protocol, disponibilizada pelo Programa Brasileiro GHG Protocol, tratamento dos dados e contabilização das emissões de GEE. Esta etapa será realizada e disponibilizada exclusivamente pela empresa contratada especializada.

3.3.5. 5ª Etapa: Elaboração do inventário preliminar de Emissões de Gases do Efeito Estufa - GEE e encaminhamento via e-mail para verificação de Bio-Manguinhos. Esta etapa será realizada e disponibilizada exclusivamente pela empresa contratada especializada.

3.3.6. 6ª Etapa: Análise e comentários do Inventário preliminar de Emissões de GEE por parte de Bio-Manguinhos para reenvio a empresa contratada providenciar os ajustes/correções solicitadas.

3.3.7. 7ª Etapa: Acompanhamento presencial do processo de verificação e aprovação da versão final do Inventário de GEE, que será realizada por empresa terceira, acreditada pelo INMETRO, contratada por Bio-Manguinhos.

3.3.8. 8ª Etapa: Após a verificação do Inventário de GEE por Bio-Manguinhos e a empresa contratada, e a conclusão da verificação por parte da empresa terceira, a empresa contratada para elaboração do inventário deverá prosseguir com a etapa de emissão da versão final do inventário de Emissões de GEE, realizar o preenchimento no Sistema online INEA, e disponibilizar para a contratante uma via deste protocolo junto com uma via impressa do inventário supracitado e a ART vigente, assinada e carimbada, correspondente ao serviço prestado a Bio-Manguinhos.

3.4. É necessário que a empresa contratada pela elaboração do inventário de GEE, participe presencialmente das visitas realizada pela empresa de verificação, devendo estar presente para apresentar documentos e esclarecer/sanar quaisquer dúvidas dos verificadores quando solicitado;

3.4.1. O serviço prestado deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- Relatório Inventário GEE (formato PDF) + Ferramenta de Cálculo do Programa Brasileiro GHG Protocol (em excel);
- Diagnóstico das categorias do escopo 3;
- Memorial de cálculo completo;
- Pasta zipada com todos os documentos organizados (evidências) dos dados utilizados no Relatório de Inventário GEE;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em via impressa assinada e carimbada correspondente ao serviço prestado;
- Comprovante de entrega do Inventário de emissões de GEE no Sistema online INEA.

Observação: Se pertinente e após avaliação da equipe fiscal, os dados dos escopos 1, 2 e 3 deverão ser fornecidos pelo contratante via e-mail ou por outros canais de comunicação à contratada, para ser elaborado o inventário de emissões dos Gases do Efeito Estufa - GEE, via canais de comunicações disponíveis e/ou verificação remota. Se necessário a contratada deverá realizar as correções no sistema do INEA conforme solicitação do órgão até completa aceitação da entrega do inventário no sistema.

3.5. Para execução do serviço de capacitação teórica para adaptação às mudanças climáticas conforme a ABNT ISO 14090, visando capacitar a equipe sobre adaptação às mudanças climáticas, trazendo conceitos, panorama e

governança internacional e nacional, visão geral da norma ABNT NBR ISO 14090:2023, além de possibilitar que a equipe adquira conhecimento básicos para implementação do plano de adaptação dentro de organizações, a contratada deverá realizar as seguintes etapas principais:

3.5.1. A CONTRATADA deverá ministrar 01 (um) treinamento de no mínimo 10 horas para uma equipe da CONTRATANTE de no máximo 10 pessoas;

3.5.2. O treinamento deverá ser com base na ABNT NBR ISO 14090 e considerando o seguinte escopo:

- Introdução: Mudança do Clima e Adaptação no âmbito internacional e nacional;
- Visão Geral da Norma 14090:2023: Adaptação às mudanças climáticas - Princípios, requisitos e diretrizes;
- Diretrizes para implementação do Plano de Adaptação;
- Estudos de casos e exercícios;

3.5.3. Dado o escopo do treinamento supracitado, a carga horária do treinamento não poderá ser inferior a 10 horas.

3.5.4. O treinamento deverá ser realizado de modo presencial no seguinte endereço: Avenida Brasil 4.365 - Manguinhos, Rio de Janeiro, RJ. CEP 21.040-900.

3.5.5. A realização do treinamento será executada pontualmente à medida que for solicitado via agendamento prévio pela CONTRATANTE, através de correio eletrônico, para confirmação da data, local e horário.

3.5.6. A CONTRATADA deverá efetuar o treinamento, com agendamento através de correio eletrônico em até 20 (vinte) dias corridos de sua solicitação pela CONTRATANTE.

3.5.7. Após o treinamento realizado, a CONTRATADA deverá emitir os certificados de treinamento nominais para cada participante, em até 10 (dez) dias corridos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com o Decreto nº 7.746/2012:

4.1.1. Sempre que possível, os documentos e relatórios produzidos no âmbito da execução do contrato deverão ser disponibilizados em formato digital, de modo a reduzir o consumo de papel.

4.1.2. Nos casos em que a apresentação de documentos impressos seja necessária, deverá ser priorizada a utilização de papel reciclado ou proveniente de manejo florestal sustentável.

4.1.3. A contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional de recursos e a redução da geração de resíduos decorrentes da execução dos serviços.

4.1.4 A execução do contrato deverá observar as disposições contidas nos normativos federais e distritais que versem sobre o objeto da presente contratação, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), bem como, quando cabível, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como os critérios e práticas sustentáveis elencados no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, na Lei nº 12.305 /2010, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, sempre com o apoio do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – CGU.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, pois o objeto possui natureza técnica especializada e execução predominantemente intelectual. A divisão das atividades comprometeria a rastreabilidade, a padronização dos procedimentos e o nível de confiança requerido pelas normas aplicáveis à elaboração do Inventário de GEE, tornando inviável delegar partes do serviço a terceiros.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 05 dias após a assinatura do contrato mediante alinhamento com a fiscalização.

5.1.2. O prazo para vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da assinatura aposta no instrumento, em virtude de sua tramitação eletrônica.

5.1.3. O prazo de execução dos serviços inerentes ao Item 1 será de até 50 (cinquenta) dias a contar da assinatura aposta no instrumento.

5.1.4. Detalhamento por Etapas principais e específicas para a Elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (Item 1).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O serviço será prestado em Bio-Manguinhos de segunda a sexta-feira, em horário comercial, de 08:00 às 17:00 horas. Localizado na Av. Brasil, 4.365, Manguinhos – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21040-900 (Unidade de Bio-Manguinhos / Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos / Fiocruz), junto ao DESMA - Departamento de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente no Prédio CEAPA.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual do serviço de Elaboração do Inventário de emissões de GEE contará com as seguintes etapas principais:

1ª Etapa: Reunião de abertura, após 10 dias da assinatura do contrato, visita de campo para levantamento das informações, aplicação das ferramentas de cálculo do GHG Protocol e tratamento dos dados;

2ª Etapa: Envio por parte de Bio-Manguinhos dos dados referente ao Escopo 1,2 e 3, bem como, execução e elaboração do Inventário Preliminar e envio para análise de Bio- Manguinhos;

3ª Etapa: Acompanhamento presencial da verificação do Inventário de GEE por empresa terceira - Organismo Validador e Verificador (OVV) acreditado por entidade competente (INMETRO);

4ª Etapa: Reunião de fechamento com a conclusão do inventário de GEE, verificado por empresa terceira - Organismo Validador e Verificador (OVV) acreditado por entidade competente (INMETRO);

5ª Etapa: Por meio de um portador da contratada, deverá realizar o preenchimento de todos os dados e perguntas necessários no Sistema online do INEA. Em paralelo, a contratada deverá entregar a via física na Instituição Bio-Manguinhos dos respectivos documentos:

- Relatório de Inventário de emissões de GEE impresso e digital;
- ART vigente assinada e carimbada;
- Comprovante de entrega no Sistema online do INEA;

6ª Etapa: Em caso de questionamentos do INEA ou de algum órgão ambiental e/ou legal pertinente, a CONTRATADA deverá prestar suporte nas respostas, bem como, esclarecimentos de dúvidas frente ao Órgão legislador.

5.3.1. O serviço de Elaboração do Inventário de emissões de GEE contará com as seguintes etapas específicas:

1ª Etapa: Reunião de abertura para entendimento/alinhamento do serviço a ser prestado, coleta de dados e avaliação dos processos de geração de informação, visando identificar possíveis pontos de incerteza. Esta etapa necessitará a ida às áreas a cada uma das unidades de produção de Bio-Manguinhos para:

- Analisar possíveis novas fontes de emissões em Bio-Manguinhos;
- Definir os limites organizacionais e operacionais de Bio-Manguinhos;
- Definir as fontes de Emissão e a sua separação por Escopos 1, 2 e 3;
- Selecionar a metodologia de cálculo e fatores de emissão;
- Definir os dados a serem levantados;
- Definir os responsáveis para levantamento dos dados;
- Estabelecer os prazos para coleta dos dados.

2ª Etapa: A CONTRATADA deverá prestar o suporte necessário para o entendimento de possíveis fontes, elaboração e mapeamentos dos dados, análise de dados e reporte de dados relacionados ao Escopo 3 dentro da Instituição Bio-Manguinhos, realizando:

- Avaliação dos processos de Bio-Manguinhos visando melhor compreensão do funcionamento da empresa e possibilitar o diagnóstico correto do escopo 3;
- Mapeamento das categorias do escopo 3 que se enquadram na operação de Bio-Manguinhos;
- Identificação dos pontos que devem ser reportados em cada categoria do escopo 3;
- Definição dos dados necessários para o cálculo das categorias do escopo 3, indicando a forma de apresentação correta;
- Avaliação dos dados anteriores já obtidos para o escopo 3 e busca de melhoria;
- Emissão de diagnóstico do escopo 3 contendo os dados apurados e indicativo de melhorias;
- Inclusão das categorias identificadas como possíveis no inventário.

3ª Etapa: Aplicação da Ferramenta de Cálculo do Programa Brasileiro GHG Protocol, disponibilizada pelo Programa Brasileiro GHG Protocol, tratamento dos dados e contabilização das emissões de GEE. Esta etapa será realizada e disponibilizada exclusivamente pela empresa contratada especializada.

4ª Etapa: Elaboração do inventário preliminar de Emissões de Gases do Efeito Estufa - GEE e encaminhamento via e-mail para verificação de Bio-Manguinhos. Esta etapa será realizada e disponibilizada exclusivamente pela empresa contratada especializada.

5ª Etapa: Análise e comentários do Inventário preliminar de Emissões de GEE por parte de Bio-Manguinhos para reenvio a empresa contratada providenciar os ajustes/correções solicitadas.

6ª Etapa: Acompanhamento presencial do processo de verificação e aprovação da versão final do Inventário de GEE, que será realizada por empresa terceira, acreditada pelo INMETRO, contratada por Bio-Manguinhos.

7ª Etapa: Após a verificação do Inventário de GEE por Bio-Manguinhos e a empresa contratada, e a conclusão da verificação por parte da empresa terceira, a empresa contratada para elaboração do inventário deverá prosseguir com a etapa de emissão da versão final do inventário de Emissões de GEE, realizar o preenchimento no Sistema online INEA, e disponibilizar para a contratante uma via deste protocolo junto com uma via impressa do inventário supracitado e a ART vigente, assinada e carimbada, correspondente ao serviço prestado a Bio-Manguinhos.

5.3.1.1. É necessário que a empresa contratada pela elaboração do inventário de GEE, participe presencialmente das visitas realizada pela empresa de verificação, devendo estar presente para apresentar documentos e esclarecer/sanar quaisquer dúvidas dos verificadores quando solicitado;

5.3.1.2. O serviço prestado deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- Relatório Inventário GEE (formato PDF) + Ferramenta de Cálculo do Programa Brasileiro GHG Protocol (em excel);
- Diagnóstico das categorias do escopo 3;
- Memorial de cálculo completo;
- Pasta zipada com todos os documentos organizados (evidências) dos dados utilizados no Relatório de Inventário GEE;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em via impressa assinada e carimbada correspondente ao serviço prestado;
- Comprovante de entrega do Inventário de emissões de GEE no Sistema online INEA.

Observação: Se pertinente e após avaliação da equipe DIMEA, os dados dos escopos 1, 2 e 3 deverão ser fornecidos pelo contratante via e-mail ou por outros canais de comunicação à contratada, para ser elaborado o inventário de emissões dos Gases do Efeito Estufa - GEE, via canais de comunicações disponíveis e/ou verificação remota. Se necessário a contratada deverá realizar as correções no sistema do INEA conforme solicitação do órgão até completa aceitação da entrega do inventário no sistema.

5.4. Para execução do serviço de capacitação teórica para o planejamento de mitigação das emissões de GEE de Bio-Manguinhos, buscando emissões zero, e estruturação do plano de redução de Gases de Efeito Estufa, a contratada deverá realizar as seguintes etapas principais:

5.4.1. A CONTRATADA deverá ministrar 01 (um) treinamento para uma equipe da CONTRATANTE de no máximo 10 pessoas;

5.4.2. O treinamento deverá ser com base na ABNT NBR ISO 14064 e na ferramenta do GHG Protocol considerando o seguinte escopo:

- Técnica de identificação e implantação de um projeto de mitigação de GEE;
- Método de seleção de fontes prioritárias para mitigação;
- Métodos de mitigação de emissões de GEE mais utilizadas no mercado;
- Novas tecnologias para redução de emissões de GEE;
- Estudo da possibilidade de novas formas de sequestro de carbono;
- Método de determinação do cenário de linha de base;
- Etapas da elaboração de um Plano de Mitigação de Emissões de GEE;

- Técnicas de elaboração de um plano de mitigação de GEE;
- Mitigação do escopo 3, como proceder;
- Projeto e Metas de Descarbonização;
- Formas de Neutralização de Emissões cabíveis no contexto Bio-Manguinhos;
- Análise do Inventário executado para proposição de plano de ação para Bio-Manguinhos;
- Estratégias de alcance do Net Zero;
- Compensação de emissões no cenário de Bio-Manguinhos;
- Plano de monitoramento da mitigação;
- Cases de sucesso sobre o tema;
- Exercícios;
- Avaliações;
- Outros (de acordo com a pertinência da CONTRATADA).

5.4.3. Dado o escopo do treinamento supracitado, a carga horária do treinamento não poderá ser inferior a 10 horas;

5.4.4. O treinamento deverá ser realizado de modo presencial no seguinte endereço: Avenida Brasil 4.365 - Manguinhos, Rio de Janeiro, RJ. CEP 21.040-900;

5.4.5. A realização do treinamento será executada pontualmente à medida que for solicitado via agendamento prévio pela CONTRATANTE, através de correio eletrônico, para confirmação da data, local e horário;

5.4.6. A CONTRATADA deverá efetuar o treinamento, com agendamento através de correio eletrônico em até 20 (vinte) dias corridos de sua solicitação pela CONTRATANTE;

5.4.7. Após o treinamento realizado, a CONTRATADA deverá emitir os certificados de treinamento nominais para cada participante, em até 10 (dez) dias corridos.

5.4.8. Não há possibilidade de concorrência de empresas em consórcio uma vez que a parte principal do objeto é indivisível e deverá ser prestada por uma única empresa CONTRATADA.

5.4.9. Procedimentos, metodologia e tecnologias a serem empregadas na execução do item 1 deste Termo de Referência:

- Reunião Inicial: Para a reunião de abertura, antes da realização da ida às áreas, será alinhada imediatamente com a contratante, após a assinatura do contrato, a programação da data para a apresentação da empresa prestadora do serviço.

- Previamente será acordada a autorização de acesso dos funcionários da empresa contratada às áreas de Bio-Manguinhos. Na assinatura do contrato, a contratada deverá enviar a documentação referente à Carta de Boas-Vindas necessária para as visitas às áreas de Bio-Manguinhos.

- A empresa contratada fornecerá à contratante, na reunião de abertura, o cronograma de ida às áreas para obtenção e confirmação dos dados e o plano de trabalho para a elaboração do inventário de emissões de GEE e solicitará as informações necessárias.

- Após a verificação do cronograma estabelecido no plano de trabalho e esclarecimentos adicionais, ocorrerá a confirmação da data de alinhamento dos procedimentos e ida às unidades de produção, em até 03 (três) dias úteis após a reunião de abertura.

- A contratada ao início do serviço a ser prestado, deverá ir acompanhada pela equipe da DIMEA de Bio-Manguinhos a cada uma das unidades de produção para avaliar os limites organizacionais de Bio-Manguinhos e estabelecer os seus limites operacionais, o que envolve a identificação das emissões associadas com as suas operações, classificando-as como emissões diretas ou indiretas para contabilização e elaboração do inventário de emissões, seguindo o escopo 1, escopo 2 e escopo 3.

- A empresa contratada avaliará o processo de obtenção de dados, a fim de identificar aquelas que gerem incertezas de medição e traçar planos para a redução destas incertezas. Em seguida a empresa contratada organizará a coleta e o registro de dados que servirão de base para a avaliação e a quantificação das

emissões, isto é, os dados referentes às atividades que gerem emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE. Tendo isso como base, a contratada deverá solicitar à equipe técnica da contratante o conjunto de dados necessários para avaliação das emissões de escopo 1, 2 e 3 de suas atividades.

- As emissões dos Gases de Efeito Estufa devem ser relatadas no Inventário de Emissões de GEE, sendo elas: dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O), hexafluoreto de enxofre (SF₆), hidrofluorcarbonos (HFCs), perfluorcarbonos (PFCs) e trifluoreto de nitrogênio (NF₃), de acordo com Programa Brasileiro GHG Protocol, NOP INEA 52/2022 e a ABNT NBR ISO 14064-1:2022, ABNT NBR ISO 14064-2:2022 e ABNT NBR ISO 14064-3:2024. O INEA também poderá alterar a lista de GEE a serem relatados no Inventário de Emissões de GEE.

- O Inventário de Emissões de GEE de Bio-Manguinhos ano base 2024, deverá expressar obrigatoriamente as emissões de escopo 1, 2 e 3. Bio-Manguinhos deverá enviar as informações solicitadas pela empresa contratada em até 10 (dez) dias úteis.

- O relatório do Inventário de GEE deverá ser apresentado, de acordo com as especificações:

- Programa Brasileiro do GHG Protocol;
- NOP-INEA-52.R-0;
- ABNT NBR ISO 14064-1/2022 (Item 9 e Anexo f);
- ABNT NBR ISO 14064-2/2022;
- ABNT NBR ISO 14064-3/2024.

Em paralelo, no relatório também deverá constar minimamente:

- Explicação de exclusões ou inclusões de fontes;
- Análise crítica das informações coletadas, por unidade;
- Cálculo e a contabilização das emissões, considerando as diferentes fontes e premissas estabelecidas;
- Análise quantitativa e qualitativa das fontes de emissões;
- Análise geral das emissões de GEE de Bio-Manguinhos com comentários, recomendações e propostas de melhorias;
- Item específico com análise comparativa e respectivas considerações referente aos resultados dos anos anteriores (2016 até 2022);
- O relatório deverá apresentar considerações sobre os resultados obtidos, confrontando-os com os limites máximos de emissão para a tipologia em referência. Caso ainda não haja limites de emissão para determinados poluentes, a atividade poluidora deverá apresentar e comprovar o limite de referência utilizado;
- Análise comparativa de todas as emissões atmosféricas oriundas dos Escopo 1,2 e 3 com os anos anteriores (2016 a 2024).
- Os resultados serão comparados com os limites máximos de emissão estabelecidos pela legislação ambiental vigente.

- A empresa contratada deverá enviar o relatório preliminar em até 10 (dez) dias úteis para análise e comentários por parte de Bio-Manguinhos, após o envio das informações solicitadas.

- A avaliação do relatório preliminar por parte de Bio-Manguinhos e o envio das considerações pertinentes à empresa contratada deverá ocorrer em até 7 (três) dias úteis após o seu recebimento.

- A empresa contratada após o recebimento das considerações de Bio-Manguinhos referentes ao relatório preliminar realizará todas as modificações necessárias e acordadas, sem ônus adicional e, deverá reenviar o documento para a contratante em até 5 (três) dias úteis, que o encaminhará imediatamente a empresa terceira para sua verificação.

- Após a verificação em conjunto do relatório de Inventário de GEE, com a empresa acreditada pelo Inmetro (OVV), a empresa contratada, caso seja necessário, deverá realizar as alterações solicitadas pela verificadora sem ônus para a contratante Bio-Manguinhos.

- Após os ajustes necessários preconizados pelo OVV a empresa contratada terá 3 (dois) dias úteis para a entrega dos produtos previstos na 6ª Etapa Específica deste Projeto Básico.

- Os prazos aqui acordados para cada etapa podem ser retificados em comum acordo entre contratante e contratada, observando que o lançamento dos dados do Inventário junto ao órgão ambiental, através do sistema online do INEA, prevista neste Termo de Referência deve ser feito impreterivelmente até 20/06/2025.

5.4.10. Para a avaliação da qualidade do serviço será verificado:

- O cumprimento das seguintes legislações/normas vigentes: Resolução CONEMA nº 97/2022 que aprova a NOP-INEA-52.R-0; ABNT NBR ISO 14064-1,2:2022 e ABNT NBR ISO 14064-3:2024 e com as especificações do Programa Brasileiro GHG Protocol.
- A clareza e objetividade na apresentação dos resultados obtidos e na elaboração do Relatório do Inventário de Emissões de GEE;
- O esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas ao serviço e ao andamento da elaboração do inventário;
- O planejamento e a programação das atividades de elaboração do inventário de GEE de forma otimizada;
- O cumprimento dos prazos estabelecidos para realização do serviço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Deverão ser contabilizadas todas as fontes emissoras de GEE do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos – Bio-Manguinhos (Fiocruz), com uma área construída de aproximadamente 78,8 mil m², que envolvem: áreas administrativas, de pesquisa, produção, almoxarifados, utilidades e armazenamento.

5.5.2. As principais áreas são:

- Complexo Tecnológico de Vacinas - CTV;
- Pavilhão Rocha Lima
- Pavilhão Rockefeller;
- Pavilhão Henrique Aragão;
- Centro Administrativo Vinicius Fonseca – CAVIF;
- Almoxarifados e áreas de utilidade.

5.5.3. A CONTRATADA deverá garantir a habilitação, capacitação e treinamentos necessários aos profissionais designados para realizarem as atividades descritas ao longo deste documento.

5.5.4. A CONTRATADA deverá garantir a habilitação, capacitação e treinamentos necessários aos profissionais designados para realizarem as atividades descritas ao longo deste documento, bem como, para a realização do treinamento. A listagem de participação dos colaboradores da contratada que ministrarão o curso /treinamento previsto no item 6.4 do documento em tela (conteúdo programático, material impresso, carga horária, período, Instituição, endereço onde serão realizados, assinatura de presença etc.) deverá ser encaminhada à equipe de fiscalização do contrato para ciência. À contratante reserva-se o direito de indicar, com base na experiência adquirida com a fiscalização da prestação dos serviços, a inclusão de tópicos do treinamento, objetivando a qualidade do mesmo.

5.5.5. A CONTRATADA deverá apresentar ferramenta própria para o cálculo das emissões de Gases de Efeito Estufa;

5.5.6. A CONTRATADA deverá apresentar que o profissional responsável por ministrar o treinamento possua capacitação técnica (que deverá ser comprovada através de certificado) em assuntos relacionados a gestão de emissões e precificação de carbono;

5.5.7. A CONTRATADA deverá comprovar atuação nos últimos 03 anos com indústrias de porte e atividades similares a Instituição Bio-Manguinhos.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7 A contratação é considerada comum por possuir metodologia padronizada, requisitos técnicos definidos em normas reconhecidas e entrega objetiva, permitindo descrição clara no Termo de Referência. A elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (ano de referência 2025) de Bio-Manguinhos/Fiocruz com capacitação técnica para adaptação às mudanças climáticas conforme a ABNT ISO 14090 segue procedimentos uniformes, o que possibilita adequada comparação de propostas e ampla competição entre fornecedores.

5.8 Os serviços serão executados por etapas conforme o item 5 e os subitens deste Termo de Referência.

5.9 A contratada deverá dar início a execução do serviço no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de solicitação do Fiscal/Gestor do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos tópicos presenciais do serviço.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.2. A comunicação entre a contratada e a contratante será realizada de forma presencial, por e-mail ou via plataforma Microsoft Teams, com tratativas registradas em ata e deverá ser exclusivamente por esses canais de comunicação, da mesma forma para a obtenção das informações das fontes emissoras geradas do ano anterior, pelas áreas responsáveis, assim como seus respectivos dados que possibilitarão realizar os cálculos de acordo com as metodologias referenciadas pertinentes ao Escopo 1 e 2 para as fontes de emissão e elaboração do inventário de emissões de Gases de Efeito de Estufa – GEE do ano base correspondente.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Qualificação técnica da mão de obra de acordo com o objeto;

7.2.2. Entrega nos prazos;

7.2.3. Qualidade dos produtos entregues.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de entrega do Relatório do Inventário dos Gases de Efeito Estufa (G.E.E) e suas planilhas de cálculos, além dos certificados da Capacitação técnica para adaptação às mudanças climáticas conforme a ABNT ISO 14090, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, para fins de verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento, entrega do Relatório do Inventário dos Gases de Efeito Estufa (G.E.E) e suas planilhas de cálculos, além dos certificados da Capacitação técnica para adaptação às mudanças climáticas conforme a ABNT ISO 14090.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.30.1. O IPCA que é um híbrido indexado à inflação, é mais indicado para o longo prazo. a inflação é definida como um aumento generalizado ou contínuo dos preços na economia de um país. Como o IPCA reflete exatamente essa variação nos preços, ele funciona como medidor de como está a inflação do país, e indica se está próxima ou longe da meta definida para o ano.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que considerará a data de assinatura do atesto do mapa de preços.

7.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.43. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.43.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.43.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.43.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.44. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global, por tratar-se de serviço prestado por demanda única com preço fixo. O regime de empreitada global é adequado porque o serviço possui escopo definido, etapas padronizadas e resultado claramente mensurável, permitindo a contratação por preço certo e total. A elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (ano de referência 2025) com Capacitação técnica para adaptação às mudanças climáticas conforme a ABNT ISO 14090 constituem objeto único e indivisível, o que garante eficiência, controle e melhor planejamento dos custos.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.12. A exigência de qualificação econômico-financeira não será aplicada, pois o valor estimado da contratação é reduzido e não representa risco significativo para a execução do serviço. Trata-se de atividade de natureza intelectual, sem fornecimento de bens, imobilização de recursos ou impactos financeiros relevantes. A exigência seria desproporcional ao objeto e poderia restringir a competitividade, contrariando os princípios da razoabilidade e economicidade.

Qualificação Técnica

9.13. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.13.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.14. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.14.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.15. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.15.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.15.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.16. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 anos serem ininterruptos.

9.17. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.18. Quando for o caso na Lei, infere que se o agente da contratação entende que para a contratação o profissional deverá ter registro em conselho profissional competente, deverá exigir o registro.

9.18.1. Para o(s) responsável(is) técnico(s) da contratada: Elaboração do Relatório de Inventário de Gases de Efeito Estufa, comprovado por atestado de capacidade técnica e acervo técnico profissional.

9.18.2. Para o(s) responsável(is) por ministrar a capacitação técnica: Comprovação de conhecimento sobre o tema, através da apresentação de certificados de formação e/ou atestado de serviços prestados na mesma atividade e tema da capacitação contratada.

9.19. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.20. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.21. A comprovação de atendimento à Resolução CONEMA nº 97/2022, à ABNT NBR ISO 14064 e às diretrizes do GHG Protocol deverá ser realizada por meio de atestados de capacidade técnica e/ou relatórios que comprovem a execução de serviços de elaboração de inventário de GEE com uso dessas metodologias.

9.22. A comprovação de conhecimento da ABNT ISO 14090 deverá ser realizada por meio de certificados de capacitação e/ou atestados de capacidade técnica que evidenciem experiência em adaptação às mudanças climáticas.

Disposições gerais sobre habilitação

9.23. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, de R\$ 34.544,02 (Trinta e quatro Mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e dois Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 254445/25201
- II) Fonte de Recursos: 1001000000
- III) Programa de Trabalho: 10305502320YE0001
- IV) Elemento de Despesa: 339039
- V) Plano Interno: A1BIO

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2026.

Caroline Mendonça Horato

Matrícula Siape nº: 1898675

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.4. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.7. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 4.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.13. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.14. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.16. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.17. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.15. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.20. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.21. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.22. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.23. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.27. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária da Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, o Contratado declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio de Janeiro-RJ, 08 de abril de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAROLINE MENDONCA HORATO

Analista de Gestão em Saúde Pública / Gestora do Departamento de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente – Bio-Manguinhos / FIOCRUZ